

## Gabinete Da Presidência

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**Estabelece as normas para o controle de acesso, cadastramento, circulação, permanência de pessoas e uso de crachá de identificação nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 34, inciso XII da Lei Orgânica e art. 75, caput, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência da Mesa Diretora administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de procedimento de controle padronizado para acesso e circulação nas dependências do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e tem como objetivo garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o artigo 211 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o art. 34, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Caieiras estabelece como atribuição da Presidente da Câmara Municipal autorizar a utilização das dependências da Câmara;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DO CONTROLE DE ACESSO**

**Art. 1º** O controle de acesso, cadastramento, circulação, permanência de pessoas e o uso do crachá de identificação nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras obedecerá ao disposto neste Ato, sujeitando-se a ele as autoridades, servidores, estagiários, funcionários terceirizados e todos os usuários e visitantes.

## Gabinete Da Presidência

**Art. 2º** A Secretaria de Assuntos Administrativos, por meio do Setor de Telefonia e Recepção, é responsável pelo controle do acesso e permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, podendo determinar a retirada dos visitantes que se comportem de forma inconveniente e perturbem a ordem dos trabalhos, comunicando o fato, imediatamente, ao Secretário de Assuntos Administrativos.

§1º. Caso o ato praticado configure crime ou contravenção, o ato deverá ser imediatamente comunicado à Presidência, e o visitante será encaminhado à Polícia Civil para as providências cabíveis, ficando o seu acesso à Câmara Municipal de Caieiras vedado até o deslinde da questão na esfera judicial.

§2º. A presidência poderá restringir o acesso às dependências da Câmara Municipal aos visitantes ou servidores, quando necessário, nos termos do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º** O sistema de controle de acesso de pessoas ao prédio principal e anexo administrativo da Câmara Municipal de Caieiras compreende a identificação, cadastro, registro de entrada e saída, inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo constituído, além de outros aplicáveis ao controle de que trata este Ato, pelos seguintes dispositivos e equipamentos:

- I - instrumento de identificação, doravante identificados como crachás;
- II - catracas;
- III - dispositivos de reconhecimento facial;
- IV - circuito fechado de televisão (CFTV);
- V - portões eletrônicos;
- VI - cancelas.

**Art. 4º** É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Caieiras de pessoa que:

I - em razão de sua conduta ou porte de objetos, seja identificada como indivíduo passível de representar risco real à integridade física e moral da instituição e seus processos, bem como aos vereadores, às autoridades, aos servidores, aos colaboradores, aos usuários e aos visitantes, por decisão motivada, tomada pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá rever o ato;

I - esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, devidamente identificado, pertencente a portador de deficiência visual;

III - promova a prática de comércio e de propaganda, em quaisquer de suas formas, bem como a solicitação de donativos;

## Gabinete Da Presidência

IV - realize prestação de serviços autônomos a quaisquer interessados, sem expressa autorização da Secretaria de Assuntos Administrativos;

V - esteja portando arma de qualquer natureza e/ou qualquer outro objeto elencado na lista de itens proibidos no anexo único deste Ato;

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência da Câmara decidir sobre o acesso e a permanência de seguranças armados que estejam acompanhando autoridades nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras.

**Art. 5º** Os servidores da recepção liberarão o acesso das catracas aos visitantes e prestadores de serviços após a devida identificação e cadastro, sendo obrigatória, durante a permanência nas dependências da Câmara Municipal, a pulseira de identificação, que será fornecida ao visitante ou prestador.

§1º. Os servidores do Poder Legislativo deverão usar o respectivo crachá de identificação para liberação das catracas e acesso às dependências da Câmara, sendo obrigatório o cadastramento por identificação facial.

§2º. Os vereadores, os Secretários e Procuradores da Câmara Municipal de Caieiras, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do Poder Executivo, independentemente de identificação por pulseiras ou crachás, terão acesso às dependências do Poder Legislativo, cabendo à Recepção da Câmara, em caso de necessidade e de confirmação, acionar imediatamente a Secretaria de Assuntos Administrativos.

**Art. 6º** Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, bem como os mensageiros de coleta de doações a entidades diversas, estes últimos expressamente autorizados pela Secretaria de Assuntos Administrativos, em lista a ser disponibilizada ao Setor de Telefonia e Recepção, deverão permanecer na recepção, aguardando a chegada do servidor responsável por receber a encomenda ou por fazer a doação.

**Art. 7º** É vedado o ingresso de veículos nas garagens da Câmara Municipal de Caieiras de propriedade ou conduzidos por pessoas alheias aos cargos de vereador ou servidores do Legislativo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de visitante acompanhar vereador ou servidor da Câmara Municipal no ingresso do veículo destes nas garagens da Câmara Municipal de Caieiras, o visitante deverá dirigir-se imediatamente à recepção para devido cadastramento.



## Gabinete Da Presidência

### CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

**Art. 8º** Com vistas ao aprimoramento da segurança das pessoas que frequentam a Câmara Municipal de Caieiras, o acesso de pessoas ao prédio do Legislativo e seu anexo fica condicionado à coleta dos seguintes dados necessários à identificação da pessoa natural:

I - de "imagem-retrato", coletada a partir da utilização de pontos nodais distintivos da face humana por sistema de controle de acesso;

II - de "nome completo";

III - de, alternativamente: "Cadastro de Pessoas Físicas – CPF", "Registro Geral – RG", "Registro Funcional – RF", "Registro Nacional de Estrangeiros – RNE", "número de Passaporte", ou outro documento de identificação de pessoa natural, emitido por instituição governamental, em sistema de controle de acesso operado por agentes públicos ou funcionários por intermediação.

IV - de "cargo/função", de "setor" e de "órgão", na hipótese de servidor público;

V - de "cargo/função", de "empresa prestadora", na hipótese de prestador de serviço;

VI - de "endereço";

VII - do setor ou gabinete a ser visitado;

VIII - do objetivo da visita.

**Art. 9º** Para o atingimento das finalidades descritas no *caput* do artigo anterior, os dados pessoais coletados serão:

I - armazenados em banco de dados do(s) sistema(s) de controle de acesso;

II - utilizados quando da entrada ou da saída do agente público, do prestador de serviços ou do visitante na Câmara Municipal de Caieiras;

III - utilizados para o acesso, para a correção ou para a atualização do cadastro, a pedido do agente público, do prestador de serviços ou do visitante, ou por outra hipótese legal que a fundamente;

IV - utilizados para o exercício de demais direitos dos titulares de dados pessoais envolvidos.

**Parágrafo único.** Os dados pessoais tratados serão eliminados quando decorrido o prazo de retenção dos dados, definido por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Caieiras, a pedido do agente público, do prestador de serviços ou do visitante, quando couber, ou por outra hipótese legal que a fundamente.



## Gabinete Da Presidência

**Art. 10.** Dentre os direitos dos titulares de dados pessoais envolvidos, são direitos compreendidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público):

I – direito à confirmação sobre a existência de tratamento de dados, observadas as disposições do art. 19 da LGPD;

II – direito de acesso aos dados, observadas as disposições do art. 19 da LGPD;

III – direito de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – direito à anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a Lei;

V – direito à revogação do consentimento e eliminação de dados tratados com o seu consentimento, exceto nas hipóteses elencadas pelo art. 16 da LGPD, que autorizam a conservação dos dados;

VI – direito à informação sobre a possibilidade da recusa de consentimento e sobre as consequências dessa negativa;

VII – direito à informação sobre eventual comunicação ou uso compartilhado de seus dados entre Poder Público e entidades privadas.

**Parágrafo único.** Para o exercício destes e de outros direitos relacionados ao tratamento de dados pessoais, o agente público, o prestador de serviços ou o visitante poderá comunicar-se, pessoalmente, com os servidores públicos que operam o sistema de controle de acesso ou com o Secretário de Assuntos Administrativos.

### CAPÍTULO III DO USO DAS PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO

**Art. 11.** O acesso, a circulação e a permanência de visitantes e prestadores de serviço no prédio da Câmara Municipal de Caieiras e seu anexo, dependerá, obrigatoriamente, de sua identificação, bem como da realização dos procedimentos de inspeção de segurança descritos neste Ato.

**Parágrafo único.** No ato da identificação, o visitante ou prestador de serviços informará o local e o objetivo de sua visita, a ser confirmada por telefone pelo gabinete ou setor visitado ou cujo serviço será prestado.

**Art. 12.** O Setor de Telefonia e Recepção fornecerá as pulseiras de identificação aos visitantes e prestadores de serviços, as quais terão cores aleatórias em cada dia da semana.

## Gabinete Da Presidência

**Art. 13.** A pulseira de identificação é de uso personalíssimo, sendo vedado o seu uso para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não, devendo ser portada no pulso, durante todo o tempo de permanência nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º A pulseira de identificação destinada ao visitante ou prestador de serviços será entregue após o preenchimento do cadastro previsto neste Ato, mediante a apresentação de documento de identidade oficial ou de outro documento público emitido por órgãos oficiais, inclusive os de classe, com validade no território nacional.

§ 2º A pulseira de identificação deverá ser removida na recepção por ocasião da saída do visitante ou prestador de serviço das dependências da Câmara, ainda que este tenha retorno ao prédio previsto para o mesmo dia ou dias subsequentes.

**Art. 14.** Durante os eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, os participantes e os prestadores de serviços ficarão sujeitos ao uso de identificação específica, a ser fornecida pelo organizador.

§ 1º. A entidade ou empresa promotora deverá encaminhar, previamente, ao Setor de Telefonia e Recepção a relação detalhada das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes.

§ 2º. A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pelo Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação e identificados por instrumento específico, devendo ser o Setor de Telefonia e Recepção informado das ações que se fizerem necessárias.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

**Art. 15.** A inspeção de segurança para ingresso nas dependências da Câmara Municipal de visitantes ou prestadores de serviços será conduzida por servidores do Poder Legislativo e será realizada por meio de busca pessoal, na hipótese de suspeita de posse de objeto ilícito.

**Art. 16.** A busca pessoal será realizada por servidor do mesmo sexo, em local público ou, a pedido do inspecionado, em sala reservada, com discrição e na presença de testemunha.

## Gabinete Da Presidência

§1º Define-se busca pessoal como sendo a revista do corpo de uma pessoa, suas vestes e demais acessórios.

§2º Caso a pessoa se recuse a submeter-se a busca pessoal, ou na impossibilidade de assegurar que a pessoa não porta item proibido, seu acesso às dependências da Câmara Municipal será negado e o servidor responsável deverá acionar a Secretaria de Assuntos Administrativos para avaliar a situação.

**Art. 17.** Caso o visitante ou prestador de serviço estiver de posse de objeto lícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse não sejam proibidos por lei, mas proibido nos termos do anexo único deste Ato, deverá ser negado o acesso da pessoa às dependências do Câmara Municipal, até que não porte mais o item proibido.

**Parágrafo único.** Caso haja suspeita de ser o objeto ser ilícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam proibidos por lei, o acesso será negado e a Secretaria de Assuntos Administrativos deverá imediatamente ser acionada.

**Art. 18.** É vedado o uso das saídas de emergência externas de quaisquer das dependências da Câmara Municipal de Caieiras, bem como das garagens, como meio alternativo de entrada ou saída, ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

### CAPÍTULO V DO USO DO CRACHÁ E DO RECONHECIMENTO FACIAL

**Art. 19.** Os servidores da Câmara Municipal de Caieiras, sejam efetivos ou comissionados, deverão, obrigatoriamente, portar o respectivo crachá de identificação.

**Art. 20.** O crachá é personalíssimo, sendo vedado o seu uso para a liberação de acesso de terceiros, servidor ou não, devendo ser portado em local visível, acima da linha da cintura do vestuário, durante todo o tempo de permanência nas dependências do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O crachá dos servidores deverá ser devolvido, logo após o desfazimento do vínculo mantido com a Câmara, à Secretaria de Assuntos Administrativos, que emitirá o termo de quitação e entrega, atestando o recebimento em perfeitas condições de uso.

## Gabinete Da Presidência

**Art. 21.** O acesso às dependências da Câmara Municipal por reconhecimento facial será permitido exclusivamente aos vereadores, servidores e estagiários do Poder Legislativo, os quais deverão cadastrar suas impressões faciais por meio da Secretaria de Assuntos Administrativos.

**Parágrafo único.** Fica vedado o ingresso de visitantes juntamente com os agentes mencionados no *caput* deste artigo, exceto na hipótese de imediato comparecimento à recepção para realização do respectivo cadastramento.

### CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS

**Art. 22.** Cada servidor é responsável pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos que estiverem destinados ao seu uso individual.

**Parágrafo único.** Em caso de defeito nas fechaduras ou janelas, a unidade deverá informar imediatamente à Secretaria de Assuntos Administrativos.

**Art. 23.** Os veículos, por ocasião do ingresso ou saída das garagens da Câmara Municipal de Caieiras, poderão ser vistoriados a critério da Secretaria de Assuntos Administrativos.

**Art. 24.** O ingresso e permanência nas dependências da Câmara Municipal de Caieiras, fora do horário de expediente, somente será permitido:

I - aos servidores, quando autorizado pela chefia da respectiva Secretaria;

II - aos empregados de empresas contratadas ou estagiários, quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Secretaria de Assuntos Administrativos, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade, bem como o tipo de serviço a ser executado, o local, a data e o tempo previsto de permanência;

III - aos empregados terceirizados que exerçam suas funções nas dependências da Câmara Municipal, quando a natureza da prestação do serviço exigir sua realização em horário diferenciado.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos Vereadores, Secretários e Procuradores da Câmara Municipal, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo.

## Gabinete Da Presidência

**Art. 25.** As chaves de todos os acessos aos edifícios e de todos os espaços físicos da Câmara Municipal de Caieiras serão guardadas em local seguro, acessível somente a pessoas previamente autorizadas pela Secretaria de Assuntos Administrativos.

**Parágrafo único.** Todo acesso ao claviculário da Câmara será devidamente registrado em livro de ocorrências, fazendo-se o registro do motivo, nome, cargo/função, matrícula, horário de abertura e identificação da chave.

### CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)

**Art. 26.** Cabe à Secretaria de Assuntos Administrativos, para fins exclusivos de segurança, controlar e monitorar as imagens captadas pelas câmeras de vídeo de segurança do Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

**Parágrafo único.** O CFTV é composto de câmeras de vídeo instaladas em áreas de circulação, interna e externa do prédio da Câmara Municipal e imediações.

**Art. 27.** O acompanhamento das imagens produzidas pelo CFTV é restrito aos servidores da Secretaria de Assuntos Administrativos, devidamente autorizados e identificados.

**Art. 28.** As imagens do CFTV da Câmara Municipal de Caieiras são de caráter sigiloso e só serão acessadas e/ou liberadas por despacho fundamentado da Presidente da Câmara Municipal, mediante requisição de autoridade policial ou judicial competente, membros da comissão de sindicância ou de autoridade administrativa condutora de processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** A critério e por conveniência da Administração, poderão ser firmados termos de cooperação com instituições parceiras para fortalecer a segurança do Órgão, com o compartilhamento de imagens de maneira a viabilizar o acompanhamento mais efetivo das potenciais ocorrências, devendo o termo respectivo reiterar o caráter sigiloso das informações obtidas e o compromisso de manutenção de sua indisponibilidade a terceiros, sob as penas da lei.

**Art. 29.** As imagens registradas no CFTV devem ser periodicamente verificadas e arquivadas na Secretaria de Assuntos Administrativos para futuras consultas.



## Gabinete Da Presidência

**Art. 30.** Observada ocorrência de ato ilícito ou suspeito pela Secretaria de Assuntos Administrativos, esta informará a Presidência da Câmara Municipal, que verificará as imagens gravadas para análise e adoção das medidas que se fizerem necessárias.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** Os agentes policiais ou guardas municipais requisitados pela Câmara Municipal estão dispensados do cumprimento dos dispositivos constantes nos artigos 15 a 18 deste Ato.

**Art. 32.** É vedado o registro de imagens dos canais e procedimentos de inspeção de segurança, salvo quando autorizado pela Secretaria de Assuntos Administrativos.

**Art. 33.** Os dados cadastrais dos visitantes e prestadores de serviço da Câmara Municipal de Caieiras serão considerados informações pessoais para os fins da Seção V do Capítulo IV da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 34.** A inobservância das normas previstas neste Ato e o mau uso das pulseiras de identificação e do crachá implicarão no seu cancelamento e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 36.** Este Ato entra em vigor em 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

**JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

## Gabinete Da Presidência

### ANEXO ÚNICO

#### **ITENS PROIBIDOS PARA INGRESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS:**

**a)** pistolas, armas de fogo e outros dispositivos que disparem projéteis - que possam (ou aparentam) ser utilizados para causar ferimentos graves por meio do disparo de um projétil, incluindo:

1. armas de fogo de qualquer tipo, tais como pistolas, revólveres, carabinas e espingardas;
2. armas de brinquedo, réplicas ou imitações de armas de fogo, as quais possam ser confundidas com armas verdadeiras;
3. componentes de armas de fogo, excluindo miras telescópicas;
4. armas de pressão por ação de ar e gás comprimido, ou por ação de mola, tais como armas de paintball, airsoft, pistolas e espingardas de tiro a chumbo ou outros materiais;
5. pistolas de sinalização e pistolas de partida esportiva;
6. bestas, arcos, flechas, zarabatanas e demais armamentos indígenas;
7. armas de caça submarina, como arpões e lanças;
8. fundas, estilingues e bodoques.

**b)** dispositivos neutralizantes - dispositivos destinados especificamente a atordoar ou a imobilizar pessoas, incluindo:

1. dispositivos de choque elétrico e bastões;
2. dispositivos usados para atordoar e abater animais;
3. químicos, gases e aerossóis neutralizantes ou incapacitantes, tais como spray de pimenta, gás lacrimogêneo, sprays de ácidos e aerossóis repelentes de animais.

**c)** objetos pontiagudos ou cortantes - objetos de ponta afiada ou com arestas cortantes, que possam causar ferimentos graves, incluindo:

1. objetos concebidos para cortar, como machados, machadinhas e cutelos;
2. piolets e picadores de gelo;
3. estiletos, navalhas e lâminas de barbear;
4. facas e canivetes;
5. tesouras;
6. equipamentos de artes marciais pontiagudos ou cortantes;
7. espadas e sabres;
8. instrumentos multifuncionais com lâminas;
9. agulhas e seringas, exceto para tratamento de saúde.

## Gabinete Da Presidência

**d)** ferramentas de trabalho - ferramentas que podem ser utilizadas para causar ferimentos graves, incluindo:

1. pés-de-cabra e alavancas similares;
2. furadeiras e brocas, incluindo furadeiras elétricas portáteis sem fios;
3. ferramentas com lâmina ou haste, que podem ser utilizadas como arma, tais como chaves de fendas e cinzéis;
4. serras, incluindo serras elétricas portáteis sem fios;
5. maçaricos;
6. pistolas de cavilhas, pistolas de pregos e pistolas industriais;
7. martelos e marretas.

**e)** instrumentos contundentes - objetos que podem causar ferimentos graves se utilizados para agredir alguém fisicamente, incluindo:

1. tacos de beisebol, polo, golfe, hockey, sinuca e bilhar;
2. cassetetes, porretes e bastões retráteis;
3. equipamentos de artes marciais;
4. soco-inglês.

**f)** substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários – materiais e dispositivos explosivos ou incendiários que podem (ou aparentam) ser utilizados para causar ferimentos graves, incluindo:

1. munições;
2. espoletas e fusíveis;
3. detonadores e estopins;
4. réplicas ou imitações de dispositivos explosivos;
5. minas, granadas e outros explosivos militares;
6. fogos de artifício e outros artigos pirotécnicos;
7. botijões ou cartuchos geradores de fumaça;
8. dinamite, pólvora e explosivos plásticos;
9. substâncias sujeitas à combustão espontânea;
10. sólidos inflamáveis, considerados os de fácil combustão e aqueles que, por atrito, podem causar fogo ou contribuir para sua propagação, como pós metálicos e pós de ligas metálicas;
11. líquidos inflamáveis, como gasolina, etanol, álcool, metanol, óleo diesel e fluido de isqueiro;
12. aerossóis e atomizadores, exceto os de uso médico;
13. gases inflamáveis, tais como metano, butano, propano e GLP;
14. substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis;
15. cilindros de gás comprimido, inflamável ou não, como cilindros de oxigênio e extintores de incêndio.

## Gabinete Da Presidência

---

**g)** substâncias químicas, tóxicas e outros itens perigosos – substâncias capazes de ameaçar a saúde das pessoas, incluindo:

1. cloro para piscinas e banheiras;
2. alvejantes líquidos;
3. baterias com líquidos corrosivos derramáveis;
4. mercúrio, exceto em pequena quantidade presentes no interior de instrumentos de medição térmica (termômetro);
5. substâncias oxidantes, como pó de cal, descorante químico e peróxidos;
6. substâncias corrosivas, como ácidos e alcaloides;
7. substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas, como arsênio, cianetos, inseticidas e desfolhantes;
8. materiais infecciosos, ou biologicamente perigosos, como amostras de sangue infectado, bactérias ou vírus;
9. materiais radioativos (isótopos medicinais e comerciais).